ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
EXTRAJUDICIAL

CIRCULAR N. 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualização monetária dos valores referentes aos selos de fiscalização e ajuda de custo, conforme disposto nos art. 8º, § 3º, e art. 14, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual n. 175/98.

Aos Excelentíssimos Senhores Diretores de Foro e Juízes das Varas de Registros Públicos,

Encaminho cópia da publicação da Resolução n. 09/2013-CM no Diário de Justiça Eletrônico n. 1.764, disponibilizado em 22/11/2013, na qual o egrégio Conselho da Magistratura atualizou monetariamente os valores dos selos de fiscalização do art. 8º, *caput,* e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual n. 175/98.

Ressalta-se que os valores reajustados dos selos de fiscalização previstos no mencionado instrumento normativo deverão ser observados a partir de 1º de janeiro de 2014.

Remeto, ainda, cópia da publicação da Resolução n. 10/2013-CM no Diário de Justiça Eletrônico n. 1.764, disponibilizado em 22/11/2013, na qual o egrégio Conselho da Magistratura reajustou os valores da ajuda de custo, constantes no art. 14, I, II e III, da Lei Complementar Estadual n. 175/98, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.

Vanderlei Romer
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 301

I - instrução e despacho - 50 (Cinqüenta) URCs;
II - agravo, instrução e sustentação – 25 (Vinte e cinco) URCs
A propósito, cumpre destacar que a presente hipótese se refere à falta de comprovação do recolhimento das referidas custas, e não de insuficiência do recolhimento do seu valor a ensejar a abertura de prazo para sua complementação, conforme determina o art. 511, § 2º, do CPC.
Nesse sentido, mudando o que deve ser mudado, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DO PREPARO EM GUIA INCORRETA. DESERÇÃO. PREPARO IRREGULAR. PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.
1. Para que o recurso especial seja admitido é necessário o recolhimento das custas mediante o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU).
2. No caso, a parte recorrente efetuou o recolhimento em guia diversa da correta, conforme verificado pelo Tribunal de origem, o que ensejou a deserção do recurso.
3. É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual a concessão de prazo para complementação das custas somente é possível na hipótese de recolhimento a menor, e não quando o pagamento foi irregular. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, 4ª Turma, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, AgRg no AREsp n. 176.624/BA, j. 27-11-2012). (grifei).
No mesmo sentido: STJ, 3ª Turma, relª. Minª. Nancy Andrighi, AgRg nos EDcl no REsp n. 1.098.311/SC, j. 7-8-2012.
Ante o exposto, não admito o recurso, porquanto intempestivo e deserto.
Intimem-se.
Florianópolis, 21 de novembro de 2013.
Des. Rui Fortes
3º VICE-PRESIDENTE

Conselho da Magistratura

Resolução

RESOLUÇÃO N. 9/2013–CM
Atualiza valores dos selos de fiscalização.
O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, considerando:
o exposto nos autos do Processo n. CGJ-E 1446/2009; e
a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Reajustar monetariamente os valores dos selos de fiscalização constantes no art. 8º, caput, e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual n. 175, de 28 de dezembro de 1998, na forma a seguir discriminada:

Selos	Valor Unitário Reajustado Cobrado dos Usuários	Custo de Aquisição	Valor destinado às Serventias
Selo Normal - 1 ato	R$ 1,45	R$ 1,30	R$ 0,15
Selo D.U.T	R$ 2,90	R$ 2,75	R$ 0,15
Selo Escritura com Valor	R$ 7,20	R$ 7,05	R$ 0,15

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.
Florianópolis, 14 de novembro de 2013.
Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N. 10/2013–CM
Atualiza valores da ajuda de custo.
O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, considerando:
o exposto nos autos do Processo n. CGJ-E 1446/2009; e
a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Reajustar monetariamente os valores da ajuda de custo constantes no art. 14, incisos I, II, e III, da Lei Complementar Estadual n. 175, de 28 de dezembro de 1998, na forma a seguir discriminada:

Ajuda de Custo (Lei Complementar n. 175/98)	Valores Reajustados
Art. 14 – I	R$ 1.431,10
Art. 14 – II	R$ 1.170,75
Art. 14 – III	R$ 910,65

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.
Florianópolis, 14 de novembro de 2013.
Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE

Expediente

EXPEDIENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA N. 45-2013 de 21-11-2013
Recurso de Concurso 2013.900085-7
Recorrente: Carolina Mizuta
Advogada: Dra. Carolina Mizuta (29595/PR)
Recorrido: Comissão de Concurso de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina
Relator: Des. Sérgio Baasch Luz
DESPACHO
Remetem-se os autos à 1ª Vice-Presidência para prestar informações no prazo de cinco dias.
Intimem-se.
Florianópolis, 21 de novembro de 2013.
Sérgio Roberto Baasch Luz
Relator

EXPEDIENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA N. 44-2013 de 21-11-2013
Recurso de Concurso 2013.900082-2
Recorrente: Airton Moacir Nedel Junior
Recorrido: Comissão de Concurso de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina
Relator: Des. Sérgio Baasch Luz
DESPACHO
Remetem-se os autos à 1ª Vice-Presidência para prestar informações no prazo de cinco dias.
Intimem-se.
Florianópolis, 21 de novembro de 2013.
Sérgio Roberto Baasch Luz
Relator

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA N. 178, DE 12 NOVEMBRO DE 2013
Instaura sindicância investigativa e designa comissão sindicante.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 363, III, 364, § 5º, 370 e 383, IV do Código de Divisão